



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000124/2025  
**Processo:** 10681-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 124/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 124/2025, que **"Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes ao Ar Livre, Corridas de Rua e a Garantia de Acessibilidade em Vias Públicas No Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização do esporte e da cultura como valores intrínsecos ao bem da comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, caracterizando como costume social agregador por se tratar de um movimento contínuo que se enraíza nas relações comunitárias de forma reiterada, fazendo parte da história de vida das pessoas e do próprio grupo social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 217 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica por incentivar a prática esportiva ao ar livre, promovendo hábitos saudáveis entre os cidadãos, reduzindo índices de sedentarismo e contribuindo para a qualidade de vida da população. Além disso, a acessibilidade deve ser garantida em todas as ações do Poder Público, de forma a permitir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usufruir igualmente dos benefícios da atividade física. A prática de esportes ao ar livre também contribui para a ocupação saudável dos espaços públicos, fortalecendo o convívio social e a segurança urbana. A autorização para concessão de incentivos fiscais visa estimular a participação do setor privado, possibilitando a ampliação das iniciativas esportivas e sua manutenção.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 124/2025, que **"Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes ao Ar Livre, Corridas de Rua e a Garantia de Acessibilidade em Vias Públicas No Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e



dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização do esporte e da cultura como valores intrínsecos ao bem da comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 09 de abril de 2025.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

